

Comissão Especial MPV 871/2019, de 18 de janeiro de 2019.

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se o parágrafo quarto ao Art. 1º da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019:

§ 4º Nos procedimentos referente à análise, revisão, controle e monitoramento operacional de benefícios são inafastáveis os princípios da boa-fé objetiva, da presunção de legalidade do ato administrativo, da ampla defesa e do contraditório, bem como da proteção ao hipossuficiente.

JUSTIFICATIVA

É o sistema previdenciário pátrio, por intermédio da concessão de benefícios, o garantidor das condições básicas para a subsistência de milhões de brasileiros que por motivos diversos não se encontram em condições de trabalho. É justamente o Estado, imbuído dos seus objetivos republicanos, destacadamente a construção de uma sociedade justa e solidária; a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos que possui a responsabilidade de proteger aquele mais exposto, aquele mais indefeso.

Jamais será admissível que o Estado, no ímpeto de coibir fraudes, por mero indício apurado de forma remota, em bacos de dados, venha a retirar o direito legítimo sem observar as garantias legais, principalmente daqueles mais carentes e como menos recursos processuais. É inimaginável tomar o beneficiário como presumido suspeito, devendo ele provar sua boa-fé. Pelo contrário, em face do indício, cabe a responsabilidade da apuração pelo Estado, considerando sempre a ampla defesa e o contraditório.

Mesmo quanto à geografia, nossa pátria é continental. Há localidades que se distanciam por centenas de quilômetros dos postos de atendimento previdenciário. A

desejada informatização ainda não é acessível a todos os cidadãos o que dificulta ainda mais quem mais precisa aos meios processuais adequados para sua defesa.

Deve-se lembrar que a suspensão de benefício por simples indicio, principalmente ao mais necessitado, além de notória injustiça e desprezo às garantias legais, pode se constituir no corte do único meio de subsistência de uma família. Razão pela qual, o Estado e seus agentes devem observar “princípios da boa-fé objetiva, da presunção de legalidade do ato administrativo, da ampla defesa e do contraditório, contraditório, bem como da proteção ao hipossuficiente”.

Sala da Comissão, em

Deputada Tereza Nelma
PSDB/AL



CD/19635.57679-72